



LEI Nº. 2047 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da cidade de Tabapuã”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 060, de 27 de Dezembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 049 de 19 de Dezembro de 2007.

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, definido pela Lei nº 1.192 de 07 de fevereiro de 1.990, uma gleba de terras de propriedade de **Artur Ulian Junior** e **Mirna Terezinha Ulian Dionísio**, remanescente do quinhão I, encravado nas Fazendas Rancharia e São Domingos, objeto da matrícula nº. 34.061, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, com uma área de 43,719823 hectares ou 18,06605 alqueires, que assim se descreve:

“Um imóvel rural, remanescente do quinhão I, encravado nas Fazendas Rancharia e São Domingos, localizada no distrito e município de Tabapuã, desta Comarca de Catanduva – SP, com área superficial de 43,719823 hectares ou 18,06605 alqueires, com a seguinte descrição: inicia junto ao marco 1A, cravado junto a Avenida de acesso e em divisa com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian; daí segue confrontando com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian com os seguintes rumos e distâncias: 66°37’28” NW em uma distância de 124,116 metros até o vértice 1B; 66°36’33” NW em uma distância de 117,837 metros até o vértice 1C; 69°46’27” NW em uma distância de 255,020 metros até o vértice 1D; 79°33’38” NW em uma distância de 213,520 metros até o vértice 5, cravado junto a divisa com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian e em confrontação com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério; daí deflete a direita e segue confrontando com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério com os seguintes rumos e distâncias: 18°04’31” NE em uma distância de 128,850 metros até o vértice 6; 71°16’44” NW em uma distância de 266,320 metros até o vértice 7, cravado junto a divisa com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério e com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério; daí segue confrontando com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério com o mesmo rumo de 71°16’44” NW em uma distância de 213,000 metros até o vértice 8, cravado junto a divisa com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério e com terras de Jesus Albuquerque; daí deflete a direita e segue confrontando com terras de Jesus Albuquerque com os seguintes rumos e distâncias: 33°52’00” NW em uma distância de 161,890 metros até o vértice 9; 38°23’00” NW em uma distância de 116,790 metros até o vértice 10, cravado junto a divisa com terras de Jesus Albuquerque e com terras de Carlos Ângelo Mazucatto; daí deflete a direita e segue confrontando com terras de Carlos Ângelo Mazucatto com os seguintes rumos e distâncias: 58°40’46” NE em uma distância de 86,470 metros até o vértice 11; 11°25’43” NE em uma distância de 59,600 metros até o vértice 12; 12°16’13” NE em uma distância de 79,000 metros até o vértice 13; 12°50’44” NE em uma distância de 226,050 metros até o vértice 14, cravado junto a divisa com terras de Carlos Ângelo Mazucatto e com terras da Chácara Promissão de propriedade de Neuza Torres Garcia e outrem; daí deflete a direita e segue confrontando com terras da Chácara Promissão de propriedade de Neuza Torres Garcia e outrem com os seguintes rumos e distâncias: 42°23’59” SE em uma distância de 120,790 metros até o vértice 15; 24°07’00” SE em uma distância de 114,650 metros até o vértice 16; 20°47’00” SE em uma distância de 70,780 metros até o vértice 17; 45°59’19” SE em uma distância de 434,900 metros até o vértice 18 cravado junto a divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem, daí segue em divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem com os seguintes rumos e distâncias: 49°43’35” SE em uma distância de 100,920 metros até o vértice 19; 45°43’51” SE em uma distância de 146,920 metros até o vértice 20; 67°50’48” NE em uma distância de 44,760 metros até o vértice 21; 71°05’00” NE em uma distância de 104,260 metros até o vértice 22; 69°27’45” NE em uma distância de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



68,000 metros até o vértice 23; 67°05'00" NE em uma distancia de 26,950 metros até o vértice 24; 77°37'32" NE em uma distancia de 17,730 metros até o vértice 25, cravado junto a divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem e junto a margem esquerda da rodovia vicinal José Maria Albuquerque que liga Tabapuã/Uchoa; daí segue pela margem da referida rodovia no sentido Tabapuã, com os seguintes rumos e distancias: 45°51'00" SE em uma distancia de 299,140 metros até o vértice 26; 45°43'00" SE em uma distancia de 88,880 metros até o vértice 27; 45°12'53" SE em uma distancia de 83,000 metros até o vértice 28, cravado junto a margem esquerda da rodovia vicinal José Maria Albuquerque que liga Tabapuã/Uchoa e junto a avenida de acesso; daí deflete a direita e segue em confrontação pela Avenida de acesso com o rumo de 41°05'00" SW na extensão de 207,144 metros até o vértice 1A (início da descrição), encerrando a presente poligonal".

Artigo 2º - O perímetro urbano da cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ter uma área superficial de 3.623,389,58 m² (três milhões seiscientos e vinte três mil trezentos e oitenta e nove virgula cinqüenta e oito) metros quadrados ou seja 149,72 (cento e quarenta e nove virgula setenta e dois alqueires).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo

